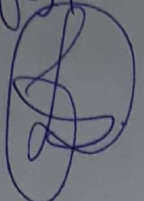




ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Praça Central, s/n – Centro CEP 65.995-000 CNPJ 01.616.268/0001-15

PROJETO DE LEI Nº 002/2022

Recebi em
23/09/2022


APROVADO
em 27/09/2022

"Institui o "Dia da Cavalgada, do Cavaleiro e da Amazona" no Calendário Oficial de Eventos e Feriados do Município de Feira Nova do Maranhão, e dá outras providências".

Art. 1º Fica instituído como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Feira Nova do Maranhão: a vaquejada, a corrida de prado, a prova de laço e a cavalgada.

Art.2º Fica inserido no Calendário Oficial de Eventos e no rol de feriados municipais do Município de Feira Nova do Maranhão, o "Dia da Cavalgada, do Cavaleiro e da Amazona", a ser comemorado anualmente em 30 de setembro.

Parágrafo único. No dia a que se refere o "caput" deste artigo, os criadores de cavalos e comitivas de cavaleiros e amazonas reunir-se-ão em desfiles pelas ruas da cidade, objetivando firmar a importância da cultura de cavalgada como forma de proteção e cuidados com os animais, fortalecer o espírito campeiro e agregar adeptos da prática de cavalgadas.

Art. 3º Ficam os participantes cientes que não será permitida a utilização de equipamentos e instrumentos que possam resultar em ferimentos aos animais, ou ainda quaisquer dispositivos que possam acarretar violência ou sofrimento aos animais.

Art. 4º Poderão ser promovidos concursos e premiações destinados a eleger a melhor comitiva, o melhor Cavaleiro, melhor Amazona, o melhor Cavaleiro e Amazona mirim, cujas regras serão definidas por edital a ser divulgado pelo poder público em parceria com a comissão organizadora.

§ 1º Poderão participar do evento, a título de colaboração, os criadores de cavalos no município, que farão parte da Comissão Julgadora, através de representantes por elas indicados.

§ 2º Poderão ser reservados espaços para a realização de feira e artesanato rural pertinentes ao evento.

§ 3º O evento será realizado de acordo com o circuito a ser determinado por comissão organizadora do evento.

Art. 5º O evento será organizado por comissão definida pelas associações de criadores e comitivas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias a serem vinculadas ao departamento de Cultura do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Feira Nova do Maranhão/MA, 20 de setembro de 2022.

Antonio Carlos Coelho Correia

ANTÔNIO CARLOS COELHO CORREIA

VEREADOR-PSD

LEGISLATURA 2021/2024